



Câmara Municipal

de

Jundiaí

Interessado: TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS

PROJETO DE LEI Nº 1307

Assunto: Autorizando a Prefeitura Municipal a doar à Liga Jundiaense de

Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal,

com 1.800 m/2, constituída dos lotes nºs 35, 36 e 37 do bairro do

Anhangabaú.

Lei decretada sob n.º 1052

Lei promulgada sob n.º 1010

ARQUIVE-SE

Secretaria Administrativa

516/62

Clas. 5103.725

Proc. No 10.961.

1052



2
cf

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As CR, CFO e COSP C. E. C. P. A. S.
Sala das Sessões, em 13/7/61

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

JUL 13 1961

PROTÓCOLO N.º 10961

CLASSIF. 503-725

Aprovado em 1.ª Discussão 1362
Sala das Sessões, em 21/5/62
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

Na 1.307 em 2.ª Discussão com dispensa
do Interstício e parecer da CR. Lei decret
Sala das Sessões, em 21/5/62
PRESIDENTE

Em N.º 1 - Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Li-
ga Jundiáense de Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao
patrimônio municipal, com 1 800 metros quadrados, constituída dos lo-
tes números 35, 36 e 37 do bairro do Anhangabaú.

Art. 2.º - O terreno referido nesta lei é destinado à constru-
ção de um ginásio para "Futebol de Salão".

Art. 3.º - Da escritura de doação devem constar as seguintes
cláusulas:

- a) - inalienabilidade do imóvel doado; Em N.º 2
b) - manutenção das finalidades de que trata o artigo 2.º;
c) - construção do próprio dentro de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláu-
sulas invalida a doação, perdendo a donatária o direito a qualquer -
indenização.

Art. 4.º - Fica estipulado o prazo de cento e vinte dias, a
contar da data da promulgação da presente lei, para assinatura da es-
critura de doação.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publica-
ção, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13/7/1961

Tarcísio Germano de Lemos.



4
19

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Proc. 10 961

Projeto de Lei nº 1 307, de autoria do vereador sr. Tarcísio Germano de Lemos, autorizando a Prefeitura Municipal a doar à Liga Jundiáense de Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 1.800 m², constituída dos lotes nºs 35, 36 e 37 do bairro do Anhangabau.

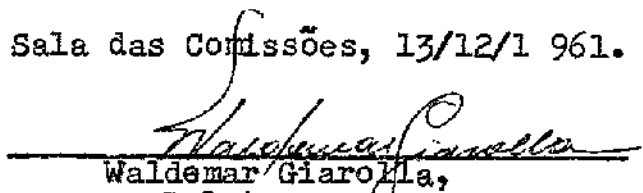
PARECER Nº 3 071

Quanto ao aspecto legal o parecer deve ser contrário.

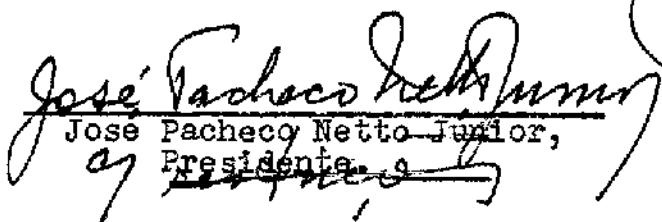
Com efeito, a lei municipal 942/61 dispõe que as doações se consideram auxílios e estes só podem ser concedidos à instituições declaradas de utilidade pública.

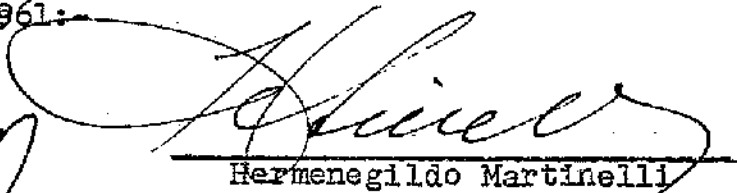
Nessas condições, enquanto a entidade a ser beneficiada com a doação não for declarada de utilidade pública, o projeto de lei nº 1 307 é ilegal.

Sala das Comissões, 13/12/1 961.

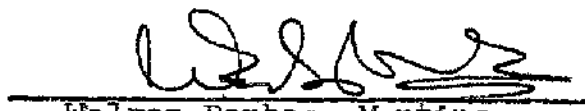

Waldemar Giarolla,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 14/12/1.961:


José Pacheco Netto Junior,
Presidente.


Hermenegildo Martinelli

Tarcísio Germano de Lemos


Walmor Barbosa Martins.

*Para visto para o
meu voto*



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

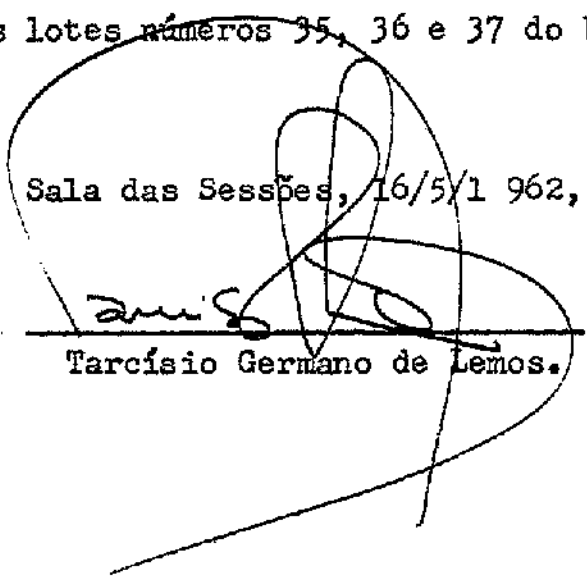
EMENDA Nº 1

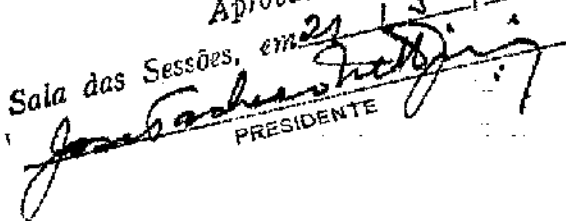
- Projeto de Lei nº 1 307 -

O art. 1º passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, por 20 anos, à Liga Jundiaíense de Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 1.800 metros quadrados, constituída dos lotes números 35, 36 e 37 do bairro do Anhangabaú."

Sala das Sessões, 16/5/1 962,


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/5/1962

PRESIDENTE



6

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EMENDA Nº 2

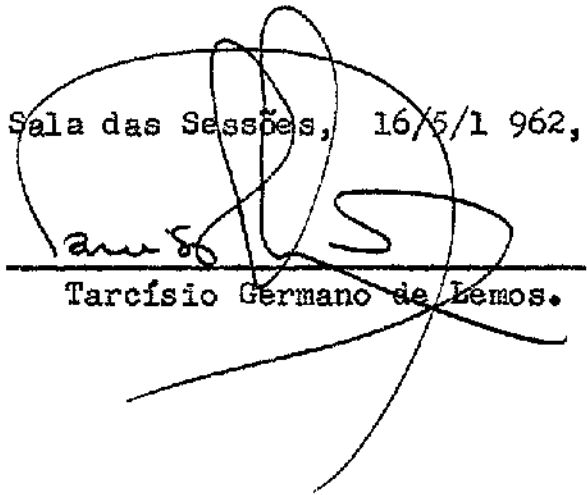
- Projeto de Lei nº 1 307 -

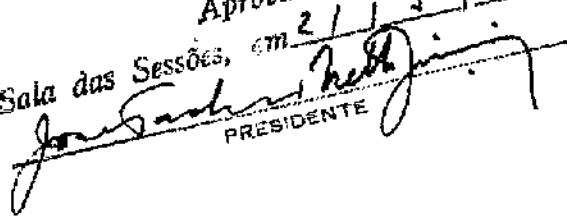
Ao art. 3º - Suprima-se a alínea "a".

Ao parágrafo único do art. 3º -

- Substitua-se o termo "doação" por "cessão".

Sala das Sessões, 16/5/1 962,


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/5/1962

PRESIDENTE



7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

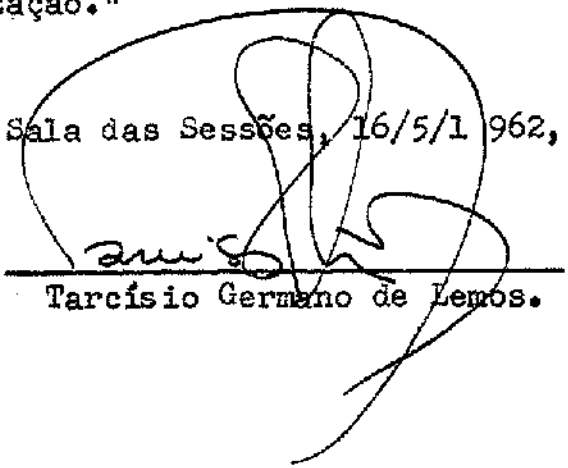
EMENDA Nº 3

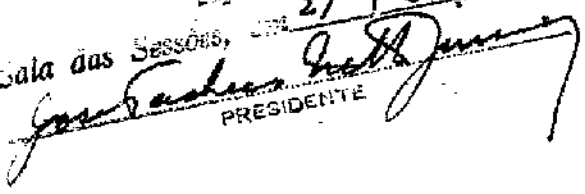
- Projeto de Lei nº 1 307 -

Acrescente-se artigo:-

Art. 1º - "Decorrido o prazo referido no artigo 1º desta lei o imóvel será entregue ao Município com tôdas as benfeitorias não cabendo à cessionária qualquer indenização."

Sala das Sessões, 16/5/1 962,


Tarcísio Germano de Lemos.

Aprovado.
Sala das Sessões, em 21/5/1962

PRESIDENTE



MAI 21 1962

PROTOCOLO N.º

CLASSIF

17

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

REQUERIMENTO N.º 2 660

Senhor Presidente

Abroada.
Sala das Sessões, em 21/5/62
PRESIDENTE

REQUEIRO à Mesa, na forma do Regimento Interno, seja concedida preferência para o Projeto de Lei nº 1 307 ser discutido e votado em lugar do item 4 da presente Ordem do Dia.

Sala das Sessões, 21/5/1 962.

Tarcísio Germano de Lemos



9

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

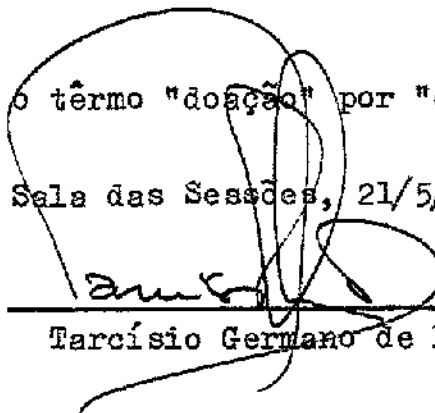
EMENDA Nº 4

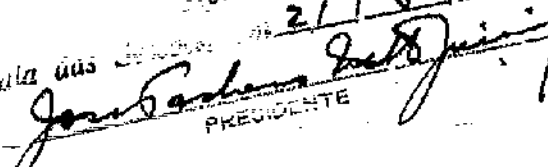
(Projeto de Lei nº 1 307)

Ao Art. 3º:-

Substitua-se o termo "doação" por "cessão".

Sala das Sessões, 21/5/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos

aprovado.
Sala das Sessões, 21/5/1962

PRESIDENTE



10

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

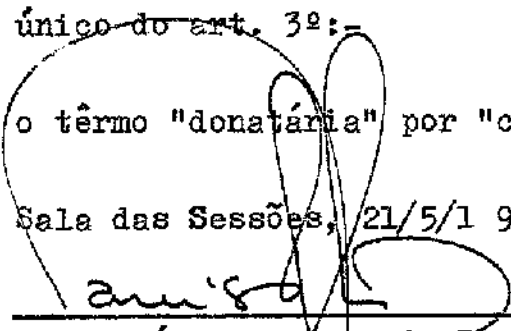
EMENDA Nº 5

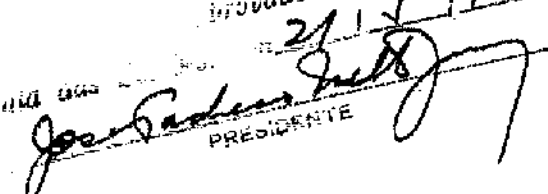
(Projeto de Lei nº 1 307)

Ao parágrafo único do art. 3º:-

Substitua-se o termo "donatária" por "cessionária".

Sala das Sessões, 21/5/1 962.


Tarcísio Germano de Lemos

PROVINDO.
21/5/1362

PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

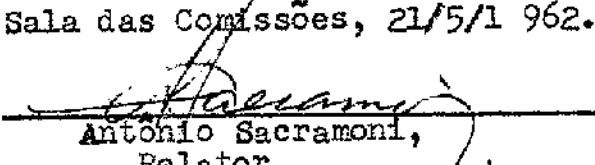
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇASPROJETO DE LEI Nº 1 307PARECER Nº 3 234

Pertencem ao patrimônio municipal os lotes referidos no artigo 1º do presente projeto, sob nºs 35, 36 e 37, perfazendo uma área de 1.800 m².

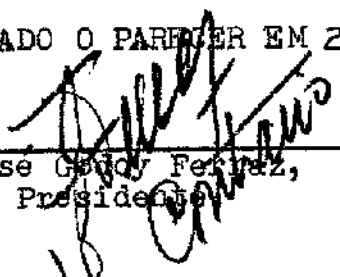
O seu valor nada representa em face das grandes vantagens que advirão para o município após a construção do Ginásio que se pretende edificar.

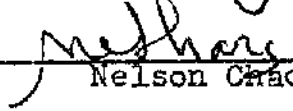
Esta Comissão não se pode negar a emitir parecer favorável.

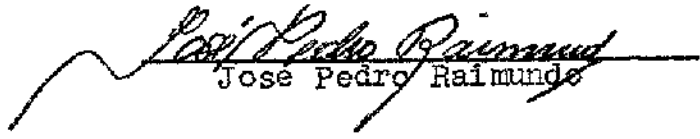
Sala das Comissões, 21/5/1 962.


Antônio Sacramoni,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/5/1 962.


José Gódy Ferraz,
Presidente.


Nelson Chacra.


José Pedro Raimundo



12

HP

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Projeto de Lei nº 1 307

PARECER Nº 3 235

A grande beneficiária da construção de um ginásio como se pretende é a juventude que terá mais um lugar para a prática do esporte.

O incentivo à educação física é dever dos poderes públicos, pois dêle depende o aprimoramento da raça.

O parecer desta Comissão tem que ser necessariamente favorável.

Sala das Comissões, 21/5/1 962,

Flávio Ceolin,
Presidente e Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/5/1 962.

Carlos Gomes Ribeiro,

Nelson Chacra,

Eliéser Pedro de Freitas Rocha,
Nelson Figueiredo.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOSProjeto de Lei nº 1 307PARECER Nº 3 236

Após a Emenda nº 1 que transforma para "cessão" em comodato, esta Comissão nada mais tem a opor ao presente projeto de lei.

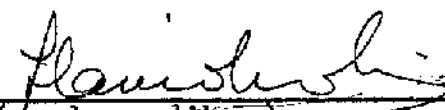
A Liga Jundiáense de Futebol de Salão, de acordo com planos já estabelecidos, construirá um magnífico prédio para a prática desse esporte amador, o qual após a decorrência do prazo referido passará a pertencer ao município.

O nosso parecer, portanto, é favorável.

Sala das Comissões, 21/5/1 962.


Pedro Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 21/5/1 962.


(membro ad'hoc)


(membro ad'hoc)



15

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

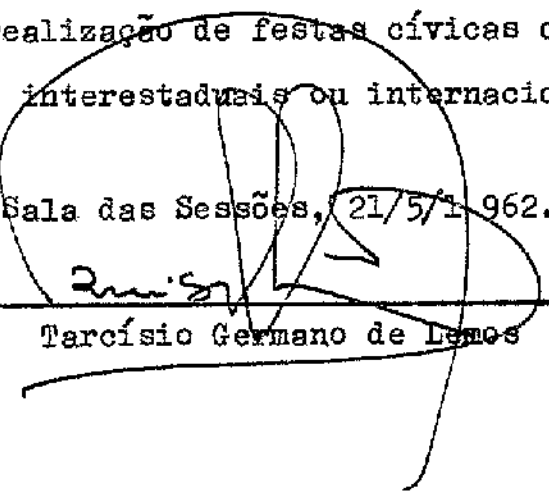
EMENDA Nº 61

(Projeto de Lei nº 1 307)

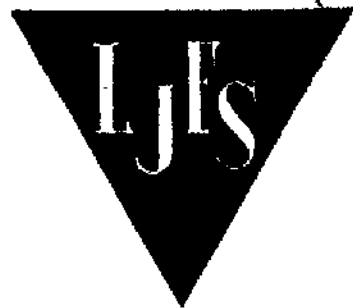
Onde couber:-

Art. 1º - Obriga-se a cessionária a atender pedidos da Prefeitura Municipal para realização de festas cívicas ou torneios ~~xxx~~ esportivos intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Sala das Sessões, 21/5/1962.


Tarcísio Germano de Lemos

RECEBIDO
21/5/1962
Joubertes
PRESIDENTE



Junto no Projeto de Lei

16

LIGA JUNDIAENSE DE FUTEBOL DE SALÃO

Rua Barão do Triunfo, 51

Filiada a F. P. F. S.

Jundiaí, 28 de Setembro de 1.960.

Of. 80-60.

Fundada em 13-7-56

Caixa Postal 40
JUNDIAÍ

Ilmo. Snr.

Dr. Tarcisio Germano de Lemos

M.D. Vereador Municipal de Jundiaí

Nesta.

Prezado Senhor

o presente tem o fim de solicitar de Vossa Senhoria, o especial obséquio de conseguir dentro das possibilidades, um terreno de propriedade da Prefeitura Municipal, para construção de um campo de Futebol de Salão e respectiva sede da Liga Jundiaense de Futebol de Salão.

Como é de conhecimento de Vossa Senhoria, todos os anos, para a realização das atividades da Liga Jundiaense de Futebol de Salão, encontramos uma dificuldade por motivo da falta de um ginásio.

Com a doação de um terreno, mais facilitaria a construção do mesmo, uma vez que contamos com ajuda de todos os clubes que disputam a modalidade "Futebol de Salão".

Na certeza de uma resposta favorável de Vossa Senhoria, que tanto tem trabalhado por Jundiaí, apresentamos os protestos da mais alta estima e distinta consideração,

atenciosamente

p/ Liga Jundiaense de Futebol Salão

Orlando Brandini

Orlando Brandini - Presidente.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1 307

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:-

Art. 1ª - Fica a Prefeitura Municipal autorizada a ceder, em comodato, por 20 (vinte) anos, à Liga Jundiaense de Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com - 1 800 m2 (mil e oitocentos metros quadrados), constituída dos lotes números 35, 36 e 37 do Bairro do Anhangabaú.

Art. 2ª - O terreno referido nesta lei é destinado à construção de um ginásio para "Futebol de Salão".

Art. 3ª - Da escritura de cessão devem constar as seguintes cláusulas:-

- a) - manutenção das finalidades de que trata o artigo 2ª,
- b) - construção do próprio dentro de 6 (seis) anos.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a cessão, perdendo a cessionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4ª - Obriga-se a cessionária a atender pedidos da Prefeitura Municipal para realização de festas cívicas ou torneios esportivos intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Art. 5ª - Decorrido o prazo referido no artigo 1ª desta lei o imóvel será entregue ao Município com tôdas as benfeitorias, não cabendo à cessionária qualquer indenização.

Art. 6ª - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação da presente lei, para assinatura da escritura de cessão.

*19*

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(Proc. 10 961 - V/1052 - Fls. 2)

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiá, em vinte e dois de maio de mil novecentos e sessenta e dois.

José Pacheco Netto Júnior
Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

19

23

maio

62.

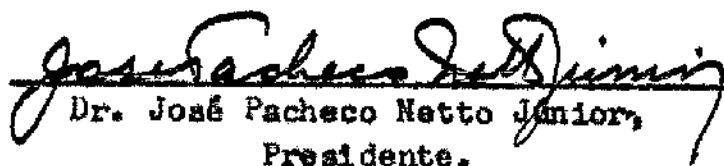
PM.5/62/39.-

10.961.-

Senhor Prefeito Municipal:

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 307, devidamente aprovado por Este Legislativo em Sessão Extraordinária realizada no dia 21 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinto apreço.


Dr. José Pacheco Netto Júnior,
Presidente.

ANEXO:- Duas (2) vias da lei.

Ao Exmo. Sr. Dr. Omair Zomignani,
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

ap/.

20
19

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1 010, de 4 de junho de 1 962

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara
Municipal, em sessão realizada no
dia 21-5-962, PROMULGA a seguinte
lei: - - - - -

Art. 1º - Fica a Prefeitura municipal autorizada a ceder, em comodato, por 20 (vinte) anos, à Liga Jundiaíense de Futebol de Salão a área de terreno pertencente ao patrimônio municipal, com 1 800 m² (mil e oitocentos metros quadrados), constituída dos lotes números 35, 36 e 37 do Bairro do Anhangabaú.

Art. 2º - O terreno referido nesta lei é destinado à construção de um ginásio para "Futebol de Salão".

Art. 3º - Da escritura de cessão devem constar as seguintes cláusulas:

- a) - manutenção das finalidades de que trata o artigo 2º,
- b) - construção do próprio dentro de (seis) 6 anos.

Parágrafo único - A não observância de qualquer dessas cláusulas invalida a cessão, perdendo a cessionária o direito a qualquer indenização.

Art. 4º - Obriga-se a cessionária a atender pedidos da Prefeitura Municipal para realização de festas cívicas ou torneios esportivos intermunicipais, interestaduais ou internacionais.

Art. 5º - Decorrido o prazo referido no artigo 1º desta lei o imóvel será entregue ao Município com todas as benfeitorias, não cabendo à cessionária qualquer indenização.

Art. 6º - Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data da promulgação da presente

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



21

29

lei, para assinatura da escritura de cessão.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


- Dr. Omeir Romagnani -
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos quatro dias do mês de junho de mil novecentos e sessenta e dois (4-6-962).-- -- -- -- --


- Aroldo Moraes Junior -
Diretor Administrativo

P/P:-

**LEI N.º 1.010, DE 4 DE
JUNHO DE 1962**

**O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ**, de acordo com
o que decretou a Câmara Mu-
nicipal, em sessão realizada no
dia 21-5-62 **PROMULGA** a
seguinte lei:

Art. 1.º — Fica a Prefeitura
Municipal autorizada a ceder,
em comodato por 20 (vinte)
anos, à Liga Jundiaense de
Futebol de Salão a área de ter-
reno pertencente ao patrimônio
municipal, com 1.860 m2 (mil

e oitocentos metros quadrados),
constituída dos lotes números
35, 36 e 37 do Bairro do Anhan-
gabaú.

Art. 2.º — O terreno referi-
do nesta lei é destinado à cons-
trução de um ginásio para
"Futebol de Salão".

Art. 3.º — Da escritura de
cessão devem constar as se-
guintes cláusulas:

- a) — manutenção das finali-
dades de que trata o artigo 2.º;
- b) — construção do próprio
dentro de (seis) 6 anos.

Parágrafo único — A não ob-
servância de qualquer dessas
cláusulas invalida a cessão,
perdendo a cessionária o direi-
to a qualquer indenização.

Art. 4.º — Obriga-se a ces-
sionária a atender pedidos da
Prefeitura Municipal para rea-
lização de festas cívicas ou tor-
neios esportivos intermuni-
cips, interestaduais ou interna-
cionais.

Art. 5.º — Decorrido o pra-
zo referido no artigo 1.º desta
lei o imóvel será entregue ao
Município com todas as benefi-
tórias, não cabendo à cesso-
nária qualquer indenização.

Art. 6.º — Fica estipulado o
prazo de 120 (cento e vinte)
dias, a contar da data da pro-
mulgação da presente lei para
assinatura da escritura de ces-
são.

Art. 7.º — Esta lei entrará
em vigor na data de sua publi-
cação, revogadas as disposições
em contrário.

Dr. Omalr Zomignani
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Ad-
ministrativa da Prefeitura Mu-
nicipal de Jundiaí, aos quatro
dias do mês de junho de mil
novecentos e sessenta e dois
(4-6-62).

Aroldo Moraes Júnior
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSOES

C. J. R. 7-8-61.

C. F. O. 19-12-61.

C. O. S. P. _____

C. E. C. H. A. S. _____

Ao Sr. Vereador Dr. Walmar Barbosa Martins para Relator.

José Sadeo de Aguiar - 7/8/1967.

Devolvido em 17/9/67 O.P.

Dr. Waldemar Giarolla para Relator. Relat. 15/8/67

ANEXOS

Fls. 1-3-4-19-20-21-

AUTUADO EM 13/7/1961.

Janice
SECRETÁRIO ADMINISTRATIVO